



## SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVA REGULARIZADA

*A Lei do Orçamento do Estado para 2015 veio sistematizar o conceito de situação tributária regularizada e, ainda, determinar os efeitos da não regularização tributária na esfera do Contribuinte.*

### I. SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Lei do Orçamento do Estado para 2015 veio sistematizar o conceito de situação tributária regularizada e, ainda, determinar os efeitos da não regularização tributária na esfera do Contribuinte.

O Código de Procedimento e de Processo Tributário passa, assim, a determinar que o **Contribuinte tem a sua situação tributária regularizada quando se verifique um dos seguintes requisitos:**

- Não seja devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respectivos juros;
- Esteja autorizado ao pagamento da dívida em prestações, desde que tenha sido constituída garantia, ainda que esta tenha caducado, ou tenha sido admitida a sua dispensa;
- Tenha pendente meio processual adequado à discussão da legalidade da dívida e o processo de execução fiscal tenha garantia constituída, ainda que esta tenha caducado, ou tenha sido admitida a sua dispensa;
- Tenha a execução fiscal suspensa, havendo garantia constituída, ainda que esta tenha caducado, ou tenha sido admitida a sua dispensa.

Passa a estar especificamente previsto no mesmo Código, em complemento de normas já existentes noutros diplomas legais, que **o Contribuinte que não tenha a situação tributária regularizada fica impedido de:**

- Distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
- Celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes;
- Concorrer à concessão de serviços públicos;
- Fazer cotar em bolsa de valores os títulos representativos do seu capital social;
- Lançar ofertas públicas de venda do seu capital ou alienar em subscrição pública títulos de participação, obrigações ou acções;
- Beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2015

## II. SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA

Em paralelo às alterações acima referidas, o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (Código Contributivo) veio também esclarecer e alterar o conceito de situação contributiva regularizada anteriormente consagrado, considerando-se que o **Contribuinte tem a sua situação contributiva regularizada quando se verifique um dos seguintes requisitos:**

- As situações de dívida objecto de pagamento em prestações, enquanto estiverem a ser cumpridas as condições da respectiva autorização, designadamente, após o pagamento da primeira prestação e a constituição de garantias (se não for admitida a sua dispensa), ainda que o pagamento em prestações tenha sido autorizado a terceiro ou a responsável subsidiário;
- As situações em que tenha havido reclamação, recurso, oposição ou impugnação judicial, desde que tenha sido prestada garantia idónea ou dispensada a sua prestação.

Quanto aos efeitos de o Contribuinte não ter a sua situação contributiva regularizada, e apesar de o Código Contributivo não prever expressamente qualquer cominação nesse sentido, parecem ser aplicáveis as mesmas consequências previstas para a ausência da situação tributária regularizada.

## III. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU CONTRIBUTIVA REGULARIZADA

A comprovação da situação tributária e/ou contributiva regularizada é efectuada, regra geral, através da apresentação de certidão (física).

Dispõe, contudo, o Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, que a obrigação de entrega de certidão (física) poderá ser dispensada, no relacionamento com os serviços públicos, desde que o interessado preste consentimento prévio nos termos previstos neste diploma legal.

Nestes casos, o consentimento prestado pelo interessado autoriza (i) os serviços da administração directa do Estado; (ii) os organismos da administração indirecta do Estado; ou (iii) as autarquias locais, suas associações ou federações e seus serviços, bem como as áreas metropolitanas, a aceder à informação constante dos sítios da internet das declarações electrónicas e/ou da Segurança Social, com a finalidade de comprovar a existência de situação tributária ou contributiva regularizada.

Neste âmbito, a Lei do Orçamento do Estado para 2015 veio alargar, em sede da comprovação da situação tributária regularizada, o espectro de situações de dispensa de certidão (física), permitindo que os sujeitos passivos de IRC e/ou de IVA abrangidos pela obrigação prevista no n.º 9 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária (obrigação de possuir e manter caixa postal electrónica), possam igualmente dar o seu consentimento para o referido efeito.

*Para efeito da comprovação da situação tributária regularizada, os sujeitos passivos de IRC e/ou de IVA, obrigados a possuir e manter caixa postal electrónica, passam a poder autorizar a consulta electrónica da sua situação tributária.*

João Magalhães Ramalho  
Serena Cabrita Neto  
Leonardo Marques dos Santos  
Priscila Santos  
Sara Salgueiro

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **João Magalhães Ramalho** ([joao.magalhaesramalho@plmj.pt](mailto:joao.magalhaesramalho@plmj.pt)).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012*

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards, 2012*

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011-2014*